

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a par do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.569

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.659.2007-09-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do

Purus, exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Senhor José Altamir Taumaturgo Sá.

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Abertura de processo autônomo **para apurar a responsabilidade do gestor**. Aplicação de multa. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, EM DESTAQUE: 1) registrar e autuar processo autônomo para Instauração de Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade do gestor, em face das informações apresentadas nos Balanços Financeiro e Patrimonial e do não atendimento ao limite contido no art. 29-A, § 2º, inciso III, da CF88. 2) aplicar multa ao Senhor José Altamir Taumaturgo Sá – Prefeito, com fulcro no inciso II, do art. 89, da LCE nº 38/93, no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), em face de a análise técnica procedida ter constatado que: a) a despesa executada foi superior ao somatório das receitas arrecadadas, portanto, em desacordo com o princípio do equilíbrio orçamentário; b) o saldo apurado no exercício anterior não guarda conformidade com o montante relativo ao saldo a ser transferido para o exercício seguinte; c) os Balanços Patrimonial e Financeiro apresentam-se inconsistentes; d) o limite constitucional exigido para a educação, nos termos do caput do art. 212 não foi cumprido e diverge do percentual informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2006; e) os repasses ao Poder Legislativo não foram efetuados nos termos do art. 29-A, da CF/88. Após as

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 23 de outubro de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Presidente do TCE/AC.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br